# LEI Nº 4.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde municipais a afixar, em lugar visível, informações de médicos e responsáveis de cada unidade e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As unidades de saúde pública estabelecidas no município de Pato Branco deverão manter a disposição do público, em local visível, de fácil leitura e de acesso livre, as informações atualizadas sobre os médicos e profissionais responsáveis pela unidade de saúde.

§ 1º As informações de que se trata o caput deste artigo deverão contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefones da unidade de saúde;
II – Nome completo do responsável pela unidade;
III – Nome completo, número do registro profissional, especialidade e horários de atendimento de todos os médicos que atendem à unidade;
IV – Número telefônico de atendimento da Ouvidoria do SUS e do Ministério Público.

§ 2º A obrigatoriedade da divulgação através de informações se aplica, ainda, aos plantões realizados nas unidades de saúde da rede pública municipal.

§ 3º Os dados constantes no § 1º deste artigo deverão ser publicadas no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

**Art. 2º** Fica garantido aos usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem as informações previstas nesta Lei o direito de denunciarem o descumprimento aos órgãos competentes.

**Art. 3º** A unidade de saúde que for notificada por descumprimento ao disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas funções até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 265/2013, de autoria do Vereador Raffael Cantu.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em 18 / 11 / 2014 | Publicado em 18 / 11 / 2014 |
| Edição: 0729 | Edição: 6235 Pág: "B" 4 |
| DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS | JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |

Assessoria Jurídica do Gabinete